

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000 Itapicuru-Ba.
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com
75 3430-2236



Autorização para Supressão de Vegetal Nativa de Sucessão

PORTARIAESPECIALSEMAIDRA-Nº: 022/2021 VALIDADE: 21 de dezembro de 2022

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo n.º **022/2021**, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **AUTORIZAÇÃO**, válida até **21 de dezembro de 2022** para **José Mario Pereira de Jesus**, inscrito(a) no CPF sob n.º **991.726.905-34**, na **Fazenda Pau Furado** (área total do imóvel: **478,1159** ha); CCIR: **951.013.629.685-0**; CAR n.º: **BA-2916500-B9AB.8990.C3CA.40ED.9698.F1A2.545A.CEDO**, propriedade localizada no **Pov. Catu da Sucupira**, Itapicuru/BA. Georreferenciamento: LATITUDE **11º6'55,488" S** LONGITUDE **38º20'40,212" O**, para fins de **SUPRESSÃO VEGETAL DE MATA NATIVA DE SUCESSÃO**. Art. 2º - A **AUTORIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO** correspondente à área de **356,2815** ha fora da área de reserva Legal, Art. 3º - É vedado à supressão das seguintes espécies: **Hancornia speciosa** (mangaba); **Pterodom pubescens** (Sucupira); **Syagrus corona** (Licuri); Art. 4º - O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser utilizado conforme previsto no Estudo Ambiental apresentado, sendo vetada a sua comercialização; Art. 5º - A utilização de fogo só poderá ocorrer através da queima controlada, e fica vedada à caça dos animais em fuga; Art. 5º - Apresentar Relatório Técnico final de execução da supressão, dando ênfase ao cumprimento dos Art. 2º, 3º, 4º e 5º. Art. 6º - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 7º - Estabelecer que os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006, bem como à Portaria MMA n.º 253/2006. Art. 8º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 9º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 10º - Com relação as vias de acesso fica condicionado a manutenção das condições de tráfego de veículos, sendo pra tal, feitos os reparos quando necessários. Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 21 de dezembro de 2021.


Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165376-5
CREA BA 50008


José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021